



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

= NOTA DE ADMISSIBILIDADE =

Forma da iniciativa:	Projeto de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	6/XIII/1. ^a (E/562/2024)
Proponente/s:	Representação Parlamentar do Partido PAN
Título:	Estatuto dos Bombeiros Profissionais da Região Autónoma dos Açores
Resumo/Objeto:	A presente iniciativa pretende aprovar o Estatuto dos Bombeiros Profissionais da Região Autónoma dos Açores, com aplicabilidade aos bombeiros que integrem o quadro de comando e o quadro ativo de corpos de bombeiros, e que celebrem contratos de trabalho com as Associações Humanitárias de Bombeiros com sede na Região.
Competência legislativa da ALRAA:	Sim, Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região autónoma dos Açores.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?¹	A iniciativa cumpre na generalidade os requisitos materiais e formais de admissibilidade previstos.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?²	Sim.
O diploma a alterar carece de republicação?	Não.
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?³	Sim, Pelo que deverá ser cumprido, pela Comissão competente em razão da matéria, os procedimentos relativos ao exercício do direito de participação das comissões de trabalhadores e das associações sindicais.
A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?⁴	Não.
A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?⁵	Não.
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	Não, A presente iniciativa, em caso de aprovação, indica no artigo 70.º a sua entrada em vigor a 1 de janeiro de 2025, cumprindo, na presente data, com o plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e no n.º 2 do artigo 167.º da CRP.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?⁶	Sim.

¹ Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.

² Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

³ Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

⁴ Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

⁵ Artigo 130.º do Regimento da ALRAA

⁶ N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?⁷	Não.
O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?⁸	Não.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Política Geral Matéria: <i>Proteção civil</i>

Informação:

Sem prejuízo de uma análise técnico-jurídica mais aprofundada em sede de Nota Técnica, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 2.º e no artigo 60.º da [Lei n.º 27/2006, de 3 de julho](#), na sua redação atual, no artigo 49.º da [Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto](#), na sua redação atual, no artigo 1.º do [Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho](#), na sua redação atual, e a competência legislativa própria desta Assembleia Legislativa, a presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos materiais e formais de admissibilidade dispostos nos artigos 116.º e 119.º do Regimento.

No entanto, verifica-se que o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, encontra-se adaptado à Região pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/A, de 9 de abril](#). A presente iniciativa não prevê a sua revogação e, em caso de aprovação, a Região passará a dispor de dois diplomas que versam parcialmente sobre a mesma matéria e sobre o mesmo Decreto-Lei, o que se traduzirá numa eventual duplicação normativa e conseqüente diminuição do princípio da segurança jurídica.

Não obstante, a presente iniciativa deverá ser admitida nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do artigo 120.º do Regimento.

À consideração superior.

O Jurista: Érico Capelo.

Data: 08/04/2024

⁷ Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

⁸ Artigos 146.º e 147.º do Regimento